



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Campo Azul – MG**, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 01/204, Dispensa de Licitação nº 01/2024, na hipótese do Art. 75, II nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 03/2024 e demais legislações aplicáveis, visando a contratação **de empresa na prestação de serviços em assessoria e consultoria administrativa junto aos setores de compras e licitações da Câmara Municipal de Campo Azul/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Nº 08/2024. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como as normas dispostas no Resolução Legislativa Nº 03/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:

e- mail oficial: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 21/02/2024, às 09h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 21/02/2024, às 13h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item/mês.

Edital/Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Câmara Municipal:
<https://camaracampoazul.mg.gov.br/licitacoes>

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação **de empresa na prestação de serviços em assessoria e consultoria administrativa junto aos setores de compras e licitações da Câmara Municipal de Campo Azul/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Administrativa.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal de Campo Azul, Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000 ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br, até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não esteja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

3.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada o prazo, definido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, para a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial da Câmara Municipal a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.1. A documentação exigida é a listada no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. Também serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial da Câmara Municipal.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

10.8. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Campo Azul/MG.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação com suporte técnico e jurídico.

11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI – Modelo de indicação de responsável técnico.

Campo Azul/MG, 09 de Fevereiro de 2024.

LÍDIA PEREIRA DE MORAIS

Agente de Contratação – Portaria nº 007 /2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:
- b) Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;
- d) Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante através de seu responsável técnico, executaram serviço(s) de característica(s) semelhante(s) do objeto desta licitação.

Nota Explicativa: responsável técnico: pessoa física que prestará os serviços contratados junto a Câmara Municipal de Campo Azul/MG.

Observação n.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se comotal para fins deste Edital; o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

Observação n.2 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração de conjunta de cumprimento dos requisitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - MODELO DE ANEXO VI.

4.1 Que deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela prestação de serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE COMPRAS DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG.**

1.2. Os serviços possuem natureza como comum de caráter contínuo.

1.2.1. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela a seguir;

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. Médio	Valor total médio
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG.</p> <p>Os serviços serão realizados da seguinte forma:</p> <p>1- Assessorar na elaboração de Planejamento Administrativo de Compras Públicas voltados para a nova Lei de Licitações e Contratos Lei 14.133/21; o Plano Anual de Contratações Públicas, Solicitação de Compras, Estudo Técnico Preliminar, Elaboração de Termos de Referência, Projeto Básico, Formalização de Demandas, Pesquisa de Preços, Minutas de Editais e Contratos, acompanhamento na execução de Contratos e Atas de Registro de Preços, vinculados as Leis 8.666/1993, 10520/2002, vigentes.</p> <p>2- Realizar procedimentos de saneamento (chek liste) nos processos licitatórios; Acompanhar o julgamento dos procedimentos licitatórios; Acompanhamento no lançamento de todos os procedimentos de caráter licitatórios em Sistema Informatizado de Gestão Pública utilizada pela Câmara Municipal;</p>	Mês	11	3.138,29	34.521,19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

	<p>3- Assessoria e Consultoria para funcionamento do setor de Licitações e Compras com estudo e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes;</p> <p>4 - Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;</p> <p>5 - Assessoria e Consultoria nos atos procedimentais de processos administrativos e demais atos necessários e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios;</p> <p>5 - Assessoria e Consultoria para resposta de questionamentos e impugnações de editais em todas as modalidades de tipos de licitação;</p> <p>6 - Assessoria e Consultoria em contratos administrativos de serviços ou compras e seus aditamentos para prorrogação de prazo de vigência, acréscimos ou supressões, equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, outros aditivos e apostilamento; inexecução total ou parcial do contrato e sua rescisão unilateral por ato da Administração ou amigável; elaboração de notificações por descumprimento de contrato e resposta às contranotificações; instauração e acompanhamento dos processos administrativos para aplicação de penalidades administrativas por descumprimento total ou parcial do contrato; elaboração de contratos administrativos, termo de contrato ou instrumento equivalente</p> <p>- O profissional a executar os serviços deverá comprovar experiência através de atestado de capacidade técnica ou certificado de qualificação. Os serviços serão realizados de forma presencial preferencialmente de no mínimo 01 (um) visita semanal na Câmara Municipal, bem como atendimento por meio de skpy, e-mail ou telefone, sendo despesas com locomoção, estadia e alimentação por conta do contratado</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

1.3. O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2024.

1.4. O Contrato não poderá ser prorrogado além do limite previsto para dispensa, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa n. 03/2024 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda que dispensada por ser facultada a sua elaboração, esta restou elaborada.

2.3. Considerando as justificativas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, tem se que Câmara municipal de Campo Azul por não dispor de equipe técnica suficiente e qualificada para assumir completamente atividades desta natureza, recorre-se a terceirização deste serviço, por meio de procedimentos onde se busque uma proposta adicional que melhor atenda às necessidades da administração pública.

2.4. A descrição da solução como um todo abrange à contratação de uma empresa que realize assessoria e consultoria administrativa junto aos setores de compras e licitações, visando atingir os interesses da administração, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma “física”, conforme Resolução de Regulamentação n. 03/2024 deste Legislativo, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

3.2. As exigências de documentação relativa à habilitação consistirá de Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica e declarações, conforme disciplinado no item 9.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços deste Termo de Referência será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos sérvios regularmente prestados pela Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

4.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

4.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 (dois) dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

5.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de Campo Azul/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6 – FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

8 – DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

8.1.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

9.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

9.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

9.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

9.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.4. Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;

9.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

9.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.1.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);

9.1.10. Certidão Negativa de Falência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

9.1.11. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante através de seu responsável técnico, executaram serviço(s) de característica(s) semelhante(s) do objeto desta licitação.

Nota Explicativa: responsável técnico: pessoa física que prestará os serviços contratados junto a Câmara Municipal de Campo Azul/MG.

Observação n.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se comotal para fins deste Edital; o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

Observação n.2 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

9.1.12. DECLARAÇÕES

a) Declaração de conjunta de cumprimento dos requisitos;

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela prestação de serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

10 – DAS DOTAÇÕES

10.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

01.122.0001.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha: 29



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0____/2024

DISPESA DE LICITAÇÃO N. _____ Nº 0____/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL – MG, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, neste ato representada pela Presidente a Sra. _____, brasileira, inscrito no CPF *****, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa o(a) RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Normativa desta Câmara Municipal de nº 03/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, decorrente da DE LICITAÇÃO N. .../ , vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem como objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto aos setores de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Campo Azul - MG, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Para a presente contratação será dispensada de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024, correspondente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. .../.....

3 – CLAUSULA TERCERIA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Do Pagamento

3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3 Em consonância com art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no BANCO e AGÊNCIA, CONTA CORRENTE informado pelo contratado, no prazo não superior a 10(dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada mês.

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

5– CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

7.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante serviços que por sua natureza seja prestado em outra localidade.
- m) Disponibilizar profissional qualificado para prestar os serviços de forma presencial, preferencialmente no mínimo 01 (uma) visita semanal na Câmara Municipal de Campo Azul/MG, nos horários de no horário de 08:00 às 14:00 horas, bem como atendimento por meio de skpy, e-mail ou telefone, de em dias uteis, sendo despesas com locomoção, estadia e alimentação por conta do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- 7.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.7. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.8. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.9. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.10. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.11. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.12. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara Municipal ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.13. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 7.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.17. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal.
- 7.18. A Contratada obriga-se a:
 - 7.18.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;
 - 7.18.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 7.18.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa;
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.6. A multa prevista acima será a seguinte:
- 8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

Nome: _____.

10 – CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do Contrato poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses contado da data de sua assinatura até 31/12/2024.
- 11.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IGPM- FGV, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

01.122.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha: 29

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Resoluções Legislativas desta Câmara Municipal sobre a matéria.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campo Azul/MG, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0__/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0__/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social : _____

bairro _____

Cidade: _____ CEP _____

E-mail : _____

Bancarios(opcional): Conta _____ Agencia/Banco _____

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor unit.	Valor total unit.
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG.</p> <p>Os serviços serão realizados da seguinte forma:</p> <p>3- Assessorar na elaboração de Planejamento Administrativo de Compras Públicas; o Plano Anual de Contratações Públicas, Solicitação de Compras, Estudo Técnico Preliminar, Elaboração de Termos de Referência, Projeto Básico, Formalização de Demandas, Pesquisa de Preços, Minutas de Editais e Contratos, acompanhamento na execução de Contratos e Atas de Registro de Preços, vinculados as Leis 8.666/1993, 10520/2002, com observância especial na nova lei de licitações Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicado ao tema.</p> <p>4- Realizar procedimentos de saneamento (chek liste) nos processos licitatórios; Acompanhar o julgamento dos procedimentos licitatórios; Acompanhamento no lançamento de todos os procedimentos de caráter licitatórios em Sistema</p>	Mês	11		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

	<p>Informatizado de Gestão Pública utilizada pela Câmara Municipal;</p> <p>3- Assessoria e Consultoria para funcionamento do setor de Licitações e Compras com estudo e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes;</p> <p>4 - Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;</p> <p>5 - Assessoria e Consultoria nos atos procedimentais de processos administrativos e demais atos necessários e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios;</p> <p>5 - Assessoria e Consultoria para resposta de questionamentos e impugnações de editais em todas as modalidades de tipos de licitação;</p> <p>6 - Assessoria e Consultoria em contratos administrativos de serviços ou compras e seus aditamentos para prorrogação de prazo de vigência, acréscimos ou supressões, equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, outros aditivos e apostilamento; inexecução total ou parcial do contrato e sua rescisão unilateral por ato da Administração ou amigável; elaboração de notificações por descumprimento de contrato e resposta às contranotificações; instauração e acompanhamento dos processos administrativos para aplicação de penalidades administrativas por descumprimento total ou parcial do contrato; elaboração de contratos administrativos, termo de contrato ou instrumento equivalente</p> <p>- O profissional a executar os serviços deverá comprovar experiência através de atestado de capacidade técnica ou certificado de qualificação. Os serviços serão realizados de forma presencial preferencialmente de no mínimo 01 (um) visita semanal na Câmara Municipal, bem como atendimento por meio de skpy, e-mail ou telefone, sendo despesas com locomoção, estadia e alimentação por conta do contratado.</p>				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Valor Global por extenso: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento das especificações dos produtos; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Recebemos da Câmara Municipal de Campo Azul/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios, prazos de envio desta proposta de preços e habilitação especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação Câmara Municipal, bem como atender a todas as condições prévias assua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO/ INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, indica como responsável(is)
técnico(s) o(s) seguinte(s) profissionais:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

Declara ainda, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela execução dos serviços prestados pelo(s) profissional(is) indicado(s).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).